



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por p cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização ao senhor Carlos Alberto Simbe Cuna, a efectuar a mudança

do nome da sua filha menor Tawangá Laurinda Ribeiro Cuna para passar a usar o nome completo de Tawangá Laurinda Cuna.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização ao senhor Carlos Alberto Simbe Cuna, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Ayoka Siyanda Ernesto Cuna para passar a usar o nome completo de Ayoka Siyanda Cuna.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### J & S Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313340, uma sociedade denominada J & S Comércio e Distribuição de Produtos alimentares, Limitada.

Luís Miguel Pinto Sequeira, casado, natural de Setúbal - Portugal de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º L583402, emitido em Lisboa aos doze de Janeiro de dois mil e onze, NUIT 115156446, casado com Sara Alexandre Meias Jerónimo Sequeira, com domicílio na Cidade de Pemba.

Bruno Antunes Jerónimo, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte n.º L400364 emitido a doze de Julho de dois mil e dez, com domicílio em Nampula, ambos representados neste acto por Rafael Basílio Tembe, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de J & S Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem sua sede na Rua da França, número sessenta e dois, Bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, e poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, ou acordo entre os sócios transferir a sua sede, constituir estabelecimentos, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto da sociedade

Um) O objecto social consiste no comércio geral, distribuição, importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Pinto Sequeira;

Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Antunes Jerónimo.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações Suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGOSÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, os quais deverão exercê-lo no prazo de noventa dias.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação das contas do exercício anterior;
- b) Decidir sobre aplicação de resultados de exercício;
- c) Designação de gerentes e sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre todos os assuntos relativos à sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes ou qualquer dos sócios por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos expressamente previstos na lei.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de falência de um sócio ou situações de arresto, penhora ou oneração de quotas do respectivo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência e prestação de contas**

Um) A sociedade é administrada e obrigada por dois gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um período de dois anos renováveis salvo disposição em contrário da assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Luís Miguel Pinto Sequeira e Bruno Antunes Jerónimo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competência da gerência**

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei, por este pacto social lhe são atribuídas e bem assim, aquelas que a assembleia geral delegar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Gestão da sociedade**

Um) A gestão corrente da sociedade é conferida aos gerentes designados em sessão da assembleia geral da sociedade.

Dois) Caberá a um dos gerentes, eleito entre os presentes, presidir às sessões da assembleia geral.

Três) Caberá à assembleia geral designar os gerentes e estabelecer as respectivas atribuições inerentes ao cargo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar**

As assinaturas necessárias para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos bastam as seguintes:

- a) Assinatura de dois gerentes designados em assembleia geral ou por este pacto social;
- b) Uma assinatura de um dos gerentes e outra de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Actos de mero expediente**

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Deliberações da assembleia geral**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria da titularidade das quotas constitutivas do capital social da sociedade e por maioria simples salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução da sociedade deverá ser remetida à gerência com pelo menos trinta dias da realização da assembleia geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para a validação deve ser submetida pelos sócios detentores de pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Exercício económico**

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas do exercício são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Balanço**

Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos dos dez por cento para a reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Omissões**

Em tudo o que for omissis no presente contrato regularão as disposições legais e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Terramar Nacala, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de sete de Junho de dois mil e doze, da sociedade Terramar Nacala, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número 100289105, deliberaram a cessão da quota no valor de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a oitenta e sete vírgula cinco por cento que o sócio António José Fonseca Diogo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Moçambique Terramar Trading, Limitada, ficando o sócio António José Fonseca Diogo com dois vírgula cinco por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais e ainda deliberaram a cessão da quota no valor de sete mil e quinhentos meticais

correspondentes a sete ponto cinco por cento que o sócio José Moreira da Silva possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Moçambique Terramar Trading, Limitada, ficando o sócio José Moreira da Silva com dois ponto cinco por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais.

Em consequência, da cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Moçambique Terramar Trading, Limitada;
- b) por cento do capital social pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Moreira da Silva.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hebo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312328, uma sociedade denominada Hebo Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Horácio Ernesto Nhachovo Siteo, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Percina Siteo, natural de Xai-Xai e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade número 110347418L, de vinte e nove de Julho de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Augusto Bobo Rafael Zinduve, solteiro, maior, natural da Manhiça e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade número 110100461987Q, de trinta de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Hebo Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, quarto andar - Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, em todo o território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Horácio Ernesto Nhachovo Siteo, correspondente a sessenta por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Augusto Bobo Rafael Zinduve, correspondente a quarenta por cento do capital social.

O capital social encontra-se realizado em numerário.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a construção civil.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante entradas em numerário, pela incorporação dos suprimentos feitos á caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observação as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos á sociedade.

Dois) Não se consideram suprimentos, quaisquer saldos nas contas particulares dos

sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando a assembleia geral os tenha reconhecido como tal.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) A cessão de quotas não poderá ser feita a estranhos, salvo decisão da assembleia geral nesse sentido. Para efeitos deste número entende-se por estranhos todos os parentes dos sócios que não forem do primeiro grau.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por todos os sócios.

Dois) Para Presidência do conselho de gerência fica desde já nomeado o sócio Horácio Ernesto Nhachovo Siteo.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados tendo o presidente ou que o representar, voto de qualidade.

Quatro) As funções dos gerentes subsistema enquanto não terminarem por destituições ou renúncia.

#### ARTIGO NONO

Um) O Conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o entender conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O Conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, podendo ser solicitada a sua convocação por qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, tanto uma ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois gerentes, pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes.

Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete a assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessários.

Três) Dependem especialmente da deliberação em assembleia geral todos os actos indicados pela lei.

- a) Amortização de quotas;
- b) A fusão, cisão transformação, dissolução, alienação ou oneração de bens imóveis, subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As questões entre os sócios ou entre estes e a sociedade relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, serão discutidos nas secções competentes do tribunal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jopel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Jopel, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de, lavagem, lubrificação e reparação de viaturas, compra e venda de automóveis, de artigos domésticos, e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acesssória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de seiscentos mil meticais, o equivalente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de duzentos e quatro mil meticais, o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Manuel Paul Cantarino Fernandes.

Quatro quotas no valor nominal de noventa e nove mil meticais, o equivalente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios José Custódio da Cruz Júnior, Lizete Vicente João Corda, Eliana Carina Paul de Jesus Fernandes e Pedro José Oliveira Fernandes, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços dos sócios, reunindo, a totalidade do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocatória)**

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de dois administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes,

representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura em conjunto dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes delegarem poderes a outros sócios ou procuradores especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## GoldClass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313413, uma sociedade denominada GoldClass, Limitada, entre:

António Jorge Relógio Gil, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041062A, emitido em oito de Janeiro de dois mil e

dez e válido até oito de Janeiro de dois mil e vinte pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, que outorga em seu próprio nome; e

António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, e titular do DIRE n.º 11PT00003496F, emitido em sete de Outubro de dois mil e onze e válido até sete de Outubro de dois mil e dezasseis que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GoldClass, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Mártires de Inhamitanga, número cento e setenta, quarto andar, direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou afora abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria e marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, e corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a António Jorge Relógio Gil;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais e corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a António Vasconcelos Porto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informado por escrito a administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes

confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por noventa por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada por António Vasconcelos Porto, sendo o seu mandato, com a duração de cinco anos, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos

os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mozambique Scientific, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e duas a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notários N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número doze, datada de seis de Junho de dois mil e doze, o sócio único decidiu ceder mil sessenta e cinco meticais da sua quota, o equivalente a um por cento do capital social a favor do seu filho menor Wander Wing Fone, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão parcial de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **( Capital )**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e seis

mil e quinhentos meticais dividido em duas quotas a saber:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil quatrocentos trinta e cinco meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Seck Wing Fone;

b) Uma quota no valor nominal de mil e sessenta e cinco meticais, equivalente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Wander Wing Fone.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## **Semetec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e dois a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e três-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, natureza e duração**

Um) Semetec, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto do contrato)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação serviços nas áreas de assessoria técnica, projectos e montagens eléctricas, electrónicas, mecânicas, térmicas e de climatização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma das duas quotas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luis Mateus Chau;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eduardo Teodorico França Magaia;
- c) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, representativa de catorze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel de Menezes Timóteo.

## ARTIGO QUINTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração do sócio:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção até quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório de gestão e do relatório dos auditores, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou

representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- c) Novos investimentos da sociedade de valor superior a dez mil dólares norte americanos;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos (excepto os necessários no normal exercício da actividade da sociedade);
- g) A concessão de créditos, financiamentos, pré-pagamentos ou a prática de quaisquer outras transacções que não sejam conformes aos princípios de gestão normais e aceitáveis para a área de actividade da sociedade;
- h) A emissão de obrigações;
- i) A alteração do pacto social;
- j) O aumento e a redução do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposição transitória)**

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerão o cargo de administradores os Senhores Luis Mateus Chau e Eduardo Teodorico França Magaia.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Sym Logistic & Procurement Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311542, uma sociedade denominada Sym Logistic & Procurement Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Shaun Sérgio Campo Real, casado, de nacionalidade Sul Africana, natural de Durban, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101251793B, residente em Moçambique na Avenida Vlademir Lenine número mil seiscientos e quarenta e sete rés-do-chão.

Constituí uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sym Logistic & Procurement Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo na Avenida Romão Fernando Farinha, número setenta e cinco, primeiro andar porta sete.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

## ARTIGO TERCEIRO

**A sociedade tem por objecto:**

Um) Toda a actividade relacionada com comércio geral com importação e exportação internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente realizado, correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio único.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

## ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Joaquim Zucule & Laisse Mucavele Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi publicada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311712 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Joaquim Zucule & Laisse Mucavele Serviços, Limitada, entre:

Joaquim Zucule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º AB136123, emitido em Maputo, em dezanove de Março de dois mil e quatro, Flávia Manuel Bernardo,

de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114330J, emitido em Maputo, no dia doze de Março de dois mil e dez, Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110210483A, emitido em Maputo, em catorze de Julho de dois mil e seis celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto - -Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Joaquim Zucule & Laisse Mucavele Serviços Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social no bairro Mussumbuluco, Cidade da Matola, quarteirão número três, casa número quatrocentos e sessenta e três.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:

- a) Transporte de trabalhadores;
- b) Transporte escolar;
- c) Transporte de passageiros;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Mecânica auto e geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil e trezentos meticais, pertencente ao Joaquim Zucule, correspondente a trinta e três por cento do seu capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil e trezentos meticais, pertencente a Flávia Manuel

Bernardo, correspondente a trinta e três por cento do seu capital social;

- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, pertencente ao Laisse Mucavele, correspondente a trinta e quatro por cento do seu capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Um) Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela Administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pela Administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Laisse Ernesto Mulhule Mucavele e Joaquim Zucule.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de três dos administradores, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Bridge Shipping Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Bridge Shipping Mozambique, Limitada, com o número de entidade legal 100138581, deliberaram a exoneração de Wessel Gietzmann Satdtlander e a nomeação de novos membros do conselho de administração, e, em consequência das deliberações tomadas, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um do artigo nono, que passa a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO NONO

Um (...)

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por três administradores, nomeadamente, os Senhores

Allen Kromhout, Anthony Vivian Tudhope Nelson e Michael David Jones.

Três (...)

Quatro (...)

Cinco (...)

Seis (...)

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

### **Silviflores Moçambique – Sociedade Agro Florestal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10033707, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Silviflores Moçambique - Sociedade Agro Florestal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

VerdeTeor-Agro Florestal, Limitada, uma sociedade de direito Português, sita Rua da Sede número catorze, Piçarras, Vendas Novas, com capital social de quarenta e dois mil trezentos e nove meticais, Euros, matriculada na Conservató do Registo Comercial de Vendas Novas, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 507678354, representada neste acto por Fernando Pratas conforme procuração outorgada em trinta de Abril de dois mil e doze em Portugal;

Nuno Miguel de Reis Melo de figueiredo, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente na Cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º L447459, emitido pelo Governo Civil de Santarém, de doze de Agosto de dois mil e dez, representado neste acto por Fernando Pratas, conforme procuração outorgada em trinta e Abril de dois mil e doze em Portugal; e

Carlos Manuel Marques Alexandre, solteiro, maior, natural de Vendas novas, de nacionalidade Portuguesa, residente na Cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º M109998 emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras aos cinco de Fevereiro de dois mil e doze. Representado neste acto por Fernando Pratas, conforme procuração outorgada em trinta de Abril de dois mil e doze em Portugal.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Silviflores Moçambique - Sociedade Agro Florestal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Avenida Vinte de Setembro

número quinhentos e noventa e oito, mas, por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede e abrir sucursais em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços agro florestais, nomeadamente gestão de explorações, estudos, projectos e pareceres, apoio técnico de certificação, formação, segurança higiene no trabalho, prevenção contra incêndios, agro turismo e construção civil;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil metcais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de três mil e quatrocentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento, pertencente a sócia VerdeTeor-AgroFlorestal, Limitada; Outra quota no valor nominal de três mil e trezentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno Miguel de Reis Melo de Figueiredo e outra de três mil e trezentos metcais, correspondentes a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Carlos Manuel Marques Alexandre.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

Três) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou, quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se -à ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e, deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos tres sócios, e pela senhora Amélia Maria Tomás Zuzarte Reis Melo de Figueiredo que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de qualquer dos outorgantes ou pela assinatura de um procurador constituído.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto neste contrato aplica-se a legislação em vigor no país.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Estiva & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313642, uma sociedade denominada Moz Estiva & Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jeremias Joaquim Vilanculo, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Joice de Jesus Godinho Alberto Matore, natural da Beira, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110500859259M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezasseis de dois mil e onze;

*Segundo:* Nazimo José Cassimo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263226N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezasseis de Junho de dois mil dez;

*Terceiro:* Luísa Cândida Jaime James Humbane, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100895659I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois ml e onze.

E será regido pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Estiva & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) serviços de estiva e conferencia de carga dentro e fora do recinto portuário;
- b) limpeza e manutenção de portões edifícios;
- c) Consultorias.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Parágrafo primeiro. Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil metcais correspondente

a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Jeremias Joaquim Vilanculo;

b) Uma Quota no valor nominal de trinta e três mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Nazimo Jose Cassimo;

c) Uma Quota no valor nominal de trinta e três mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente a sócia Luisa Cândido Jaime James Humbane.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Orgão de soberania**

*Parágrafo um.* A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jeremias Joaquim Vilanculo, que desde então fica nomeado sócio Gerente da sociedade com dispensa de caução.

*Parágrafo dois.* O sócio gerente pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

*Parágrafo três.* Os sócios são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. Os sócios são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO NONO

##### **Representação**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço**

Os sócios deverão reunir-se trimestralmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Exoneração dos sócios**

Os Sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da Assembleia-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Omissão**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## **Di Marka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313901, uma sociedade denominada Di Marka, Limitada, entre:

Kátia Maria da Conceição, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221219B, NUIT 102788028, natural de Maputo, residente no

Bairro Acordos de Lusaka, Rua trinta e um mil e sete, casa número trinta e um mil e sete, Machava, cidade de Maputo; e

Mariamo Jacklin Timane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221221P, NUIT 102525035, natural de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Rua do Alto Molócue, quarteirão quarenta e nove, casa número setenta e nove, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Di Marka, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade e que tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Polana, Avenida Frederich Engels, número cento e cinquenta e sete cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) A promoção, gestão e exploração de empreendimentos, concessões e investimentos comerciais e industriais;
- c) Cultura Institucional;
- d) Venda de material de escritório;
- e) Venda de material informático;
- f) Exploração na área de turismo, residencial e imobiliária;
- g) Importação e exportação;
- h) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kátia Maria da Conceição;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mariamo Jacklin Timane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias as quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A sociedade é gerida pela sócia Mariamo Jacklin Timane, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer dos sócios.

Dois) A gerência, mediante deliberação social, tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Três) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia de todos os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e casos omissos)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ===== Maditse Investments Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100296071, uma sociedade denominada Maditse Investments Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* classe A Limitada com sede em Maputo na Avenida Samora Machel número trinta flat dez traço quinto andar com registo n.º100311364 na Conservatória da Entidade Legal, neste acto representado por:

Belina Paulo Chembene, solteira, natural de Maputo residente na cidade da Matola, Matola-A, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100142009B emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo aos seis de Abril de dois mil e dez, em Maputo; e

Alexandre Luis Fumo, casado em cumunhao total de bens, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Cajual número trezentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101195403P, emitido em pelo Arquivo de Identificacao do Maputo.

*Segundo:* Maditse Investments (pty) ltd com sede na cidade de Maputo sita na Avenida Samora Machel número trinta flat dez traço quinto andar neste acto representado por : Seaparo Charles Seakoati, casado com Sekaati Perpetwa Gloria em regime de separacao de bens, natural da Africa do sul, acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 470521205 emitido pelo Departamento de Home Affairs, aos vinte de Setembro de dois mil e sete, em Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maditse Investments, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel número trinta flat dez quinto andar, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duracao)**

A sua duracao será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituicao.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo a: Prestação de serviços minerais, serviços financeiros, exploração mineira e sua comercialização, ouro, tantalite, diamantes, carvão mineral, marmore, pedras preciosas, turismo, *tours*, *shuttle*, prestação de serviços com importação e exportação, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**( Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, o qual corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas :

- a) Uma quota no valor de seis mil meticaís, corresponde a trinta por

cento do capital subscrito pela Class A , Limitada ,representado neste acto pela:Belina Paulo Chembene e Alexandre Luis Fumo .

- b) Uma quota no valor de catorze mil meticais, corresponde a setenta por cento do capital subscrito pela Maditse Investiments (Pty) LTD' representado neste acto pelo: Seaparo Charles Sekoati

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, a assembleia geral ira nomear em acta um dos administradores ou procurador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do gerente obrigatória ou procurador especialmente constituído pela gerencia, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## N & S Técnicos Associados Construtores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100308746, uma sociedade denominada N & S Técnicos Associados Construtores e Serviços, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Emílio Salvador Rafael, solteiro maior, natural de Nhacuonga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134718J, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

*Segundo:* Francisco João Liberato Nhampossa, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398808M, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, N & S Técnicos Associados Construtores e Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Emílio Salvador Rafael e Francisco João Liberato Nhampossa, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócios; ficando reservado à assembleia o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida por todos os sócios, os quais poderão gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mágoe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313472, uma sociedade denominada Mágoe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Luísa Dias Diogo, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana portador a do Bilhete de Identidade n.º 11010000003P, emitido pelo arquivo civil de Maputo, no dia onze de Maio de dois mil e doze, residente na Avenida Julius Nyerere vinte e seis vinte e seis, Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, é constituída uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mágoe Investimentos, Limitada, é uma sociedade Unipessoal e constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir desta data.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires de Inhamitanga, número cento e setenta, quarto andar esquerdo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais ou sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional e estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e gestão de participações nas áreas de comércio, recursos minerais, energia, agricultura, pecuária, turismo, restauração, tecnologias de informação, transportes, telecomunicações, imobiliária, construção civil e indústrias.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a sócia única Luísa Dias Diogo.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota à terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões que por lei são da competência deliberativas dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade estará a cargo da sócia única Luísa Dias Diogo, que fica designada administradora, que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura da administradora, ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele.

## CAPÍTULO IV

**Do balanço e contas**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço da sociedade)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) Administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso da morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo ( sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota .

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Celebrity Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dez de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e seis a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante

mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Celebrity Produções, Limitada, abreviadamente designada por CP, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar escritórios de representação, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços, nomeadamente, produção de revistas, promoção e realização de eventos de natureza artística e cultural, turismo, importação e exportação e actividades com elas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia de quem de direito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, como associar-se a outras sociedades, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas de trinta mil meticais e de vinte mil meticais, pertencentes respectivamente, às sócias Ângela Dinis Buque Leão e Nélia Elias Machaule.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

## ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas as sócias poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e nas demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre as sócias ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência das demais sócias nos termos constantes dos números seguintes.

Três) A sócia que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outra sócia ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará as demais sócias do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cada uma das demais sócias poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à sociedade.

Seis) Havendo mais que uma preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota a ceder será objecto de divisão entre elas na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por uma sócia, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência,

salvo se a mesma sócia vier declarar, no dito prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado comunicado às demais sócias.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com a respectiva titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Falência ou dissolução sócio titular da quota.

Dois) Salvo acordo em contrário com a titular da quota amortizada ou seus herdeiros ou quem legalmente suceda na sua posição, o preço da amortização será o correspondente à percentagem representada pela quota amortizada no valor da situação líquida apurada no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado há menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data da deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da deliberação, a ser elaborado por uma entidade independente, a contratar para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer das sócias a sociedade continuará com os herdeiros da sócia falecida ou interdita, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se às sócias ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte das sócias ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida por um director-geral, podendo este ser sócia ou não.

Dois) Não sendo sócia o director-geral, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos bastará a assinatura do director-geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por uma das sócias, director-geral, ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral das sócias reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigidas a cada sócia, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todas as sócias ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) As sócias far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral, por quem legalmente as represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos às sócias na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todas as sócias serão liquidatárias, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze.—  
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Green Island Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e onze, lavrada de folha uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador e em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Christopher John Richmond, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de Green Island Consultoria, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro na Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado por Assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social, consultoria em diversas áreas e a destacar construção civil, carpintaria, pesca desportiva, agricultura e jardinagem, para além de consultoria na prática das mesmas actividades, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Christopher John Richmond.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo proceder sempre que achar necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Christopher John Richmond, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos ou contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhora, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

## ARTIGO NONO

**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os

lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vite e sete de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Chipa Trading, Limitada, (Import & Export)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100301636, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chipa Trading, Limitada, (Import & Export), constituída entre os sócios, Carlos Pinto Patrício, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100757453M, emitido aos dez de Novembro de dois mil e dez, Eliah Chicomo, solteiro, maior, natural de Mucumbura, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05051001517711, emitido em cinco de Abril de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo de firma e duração**

A sociedade adopta a denominação de Chipa Trading, Limitada, (Import & Export), com sede na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, U.C.25 de Setembro, quarteirão quatro, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades na área de:

- a) Importação e exportação de pescado e insumos de pesca;
- b) Importação e exportação de equipamentos agrícolas, mineiros, material de construção civil, aparelhos eléctricos, viaturas, motorizadas e acessórios;
- c) Captura e ou compra de pescado para comercialização;
- d) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos agrícolas, de mineração, material de construção civil, aparelhos eléctricos, viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- e) Intermediação imobiliária;
- f) Outras actividades afins.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil Meticais, correspondenten à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Carlos Pinto Patrício, equivalente à cinquenta por cento do capital social inicial, e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Eliah Chicomo Phiri, equivalente a cinquenta por cento do capital social inicial.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

Três) O capital social também poderá ser aumentado se os sócios deliberarem o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume de negócios.

Quatro) Os sócios tem o direito de preferência no aumento de capital da sociedade na proporção das quotas que possuem, salvo se o contrário for decidido pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

É livre a cessação total ou parcial, de quotas pelos sócios a terceiros com o consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada trimestre do ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;

c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;

d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Nomeação do gerente, atribuições e representação**

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objeto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O gerente fica desde já designado neste acto para o cargo de gerente o senhor Carlos Pinto Patrício, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta ao outro sócio.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Ano social**

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros, que distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio;

b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Conservatória do Registo e Notariado de Tete, vinte e seis de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

## **Jakie, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100300508, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Jakie, Limitada, constituída entre os sócios Iqram Abdul Mohamed Ibrahim, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete Identidade. n.º 050100113500B, emitido aos três de Março de dois mil e dez, representado por Carlos Pinto Patrício, advogado, titular da carteira profissional n.º 586, com poderes suficientes para o acto, Jawad Mahmoud Mroueh, solteiro, maior, de nacionalidade malawiana, residente em Moatize, bairro da Carbomoc, titular do Passaporte n.º MA105251, emitido em dezanove de Abril de dois mil e onze, representado por Carlos Pinto Patrício, advogado, titular da carteira profissional n.º 586, com poderes suficientes para o acto, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Jakie, Limitada, com sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, U.C.25 de Setembro, quarterirão número seis, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade na área de:

- Comércio a grosso e a retalho de artigos de mercearia;
- Prestação de serviços de reparação e manutenção de veículos automóveis;
- Venda de peças e acessórios de veículos automóveis; e
- Actividades afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim ditribuidas: uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Iqram Abdul Mohamed Ibrahim, equivalente à cinquenta por cento do capital social inicial, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jawad Mahmoud Mroueh, equivalente a cinquenta por cento do capital social inicial.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

Tres) O capital social também poderá ser aumentado se os sócios deliberarem o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume de negócios.

Quatro) Os sócios tem o direito de preferência no aumento de capital da sociedade na proporção das quotas que possuem, salvo se o contrário for decidido pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

É livre a cessação total ou parcial de quotas pelos sócios a terceiros com o consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada trimestre do ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;

- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Nomeação do gerente, atribuições, representação**

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O Gerente fica desde já designado neste acto para o cargo de gerente o Sr. Iqram Abdul Mohamed Ibrahim, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos pessoa estranha por procuração, mediante consulta ao outro sócio.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do Gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Ano social**

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros, que distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio.
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em

cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatário, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Conservatória do Registo e Notariado de Tete, vinte e seis de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

## **Medilink – Comércio & Representação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, o que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Rafik Mohamed Abdul Rashul e Amine Maomede Nuro Ali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Medilink – Comércio & Representação, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil cento

e seis, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação, distribuição, comercia-lização a grosso e a retalho, fornecimento de medicamentos, consumíveis, equipamento médico e hospital, cosméticos;
- b) Representação de produtos, marcas, insignias e patentes nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rafik Mohamed Abdul Rashul;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amine Maomede Nuro Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertencem a ambos os sócios, com dispensa de caução, podendo, nessa qualidade delegarem este cargo a um procurador com poderes específicos para o efeito.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos de gestão é necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros, que obriguem a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Minjova Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em sessão extraordinária da assembleia geral de dezassete de Junho de dois mil e onze, a sociedade Minjova Resources, S.A. matriculada sob o NUEL 100191660, deliberaram a mudança da sua denominação, rectificação de subscrição de número de acções entre os accionistas e a alteração do número de administradores e a forma de obrigar da sociedade, e consequentemente alteração dos artigos primeiro, quinto, décimo sexto e décimo oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Niassa Resources, S.A.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Um) ...

Dois) ...

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de três e máximo de sete administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) O número de administradores que em cada momento deva compor o conselho de administração, devendo sempre ser em número ímpar, e a duração do respectivo mandato será definido pela assembleia geral.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Cinco) Mais ainda, os accionistas decidiram alterar a forma de obrigar a sociedade, passando a ser obrigatório ter duas assinaturas conjuntas dos administradores para obrigar a sociedade e ainda a possibilidade de ter um administrador delegado.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo conselho de administração ou estes estatutos.
- Pela assinatura de quaisquer dos dois administradores conjuntamente; ou
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

## A.T.M. Moz, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e sete do livro de escrituras avulsas número trinta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi transformada a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada A.T.M. Moz, Limitada, em sociedade anónima, com a denominação A.T.M., S.A., com sede na cidade da Beira, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de A.T.M. Moz, S.A., tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sede social pode ser transferida por simples deliberação do conselho de administração para qualquer outro local da mesma Província ou de outras Províncias de Moçambique.

Três) Pode a sociedade criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de casino bar, podendo exercer outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar livremente, ainda que reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas e ou em associações em participações e ainda que o objecto de umas e de outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, é de cem milhões de meticais, e divide-se em dez mil acções de dez mil meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado em dinheiro como se segue:

- a) Aleksandar Lujinovic E Toni Ito, vinte e sete milhões de meticais, cada um, representado separadamente por duas mil e setecentas acções.
- b) Ismail Ayoob, vinte e seis milhões de meticais, representado por duas mil e seiscentas acções;
- c) Slavoljub Pavlovic, vinte milhões de meticais, representado por duas mil acções, representado por um milhão de acções com o valor nominal de cem meticais cada uma, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a .

#### ARTIGO QUARTO

##### (Acções)

Um) As acções são nominativas podendo ser convertidas em acções ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Dois) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Três) Os títulos provisórios e os títulos definitivos podem ser assinados por três Administradores ou por dois administradores e por um mandatário especialmente designado pelo conselho de administração para os assinar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Quer através de deliberação dos accionistas quer através de deliberação unânime do conselho de administração, nos casos

em que a lei o consinta, a sociedade pode emitir obrigações nas formas e modalidades legalmente permitidas.

Dois) No entanto, a deliberação sobre a emissão de obrigações convertíveis em acções, ou em modalidade que confira o direito a subscrever uma ou mais acções, é da exclusiva competência da assembleia geral e apenas pode ser deliberada com os votos representativos de pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) As obrigações podem ser tituladas ou escriturais, consoante for fixado na respectiva deliberação, aplicando-se-lhes com as necessárias adaptações, o disposto nos números dois a quatro do artigo quarto do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aquisição de acções e obrigações próprias)

Por deliberação dos accionistas tomada pelos votos representativos de pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social dentro das limitações legais em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das deliberações unânimes por escrito, as assembleias gerais reunir-se-ão sempre que para tal sejam regularmente convocadas ou sem observância de formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) As assembleias gerais são convocadas nos termos legais, através de uma das formas seguintes:

- a) Convocatória publicada no jornal de grande divulgação, com a antecedência mínima de um mês a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo;
- b) Convocatória através de carta registada, expedida com a antecedência de vinte e um dias, desde que sejam nominativas todas as acções da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de pelo menos uma acção, que até cinco dias antes da data designada para a sua realização, demonstrem documentalmente que são possuidores de determinado número de acções averbadas, registadas ou depositadas em seu nome.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas podem-se fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a assembleia a que se destina.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas, por maioria dos votos emitidos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição legal em contrário.

Cinco) As deliberações que pressupõem a alteração do contrato de sociedade são tomadas com os votos representativos de pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum)

Um) A assembleia só pode deliberar em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas, titulares de pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dois) Para os casos em que se venha a verificar a falta de quórum nos termos do número anterior, a convocatória pode desde logo marcar uma nova data, fixada com um intervalo de vinte dias em relação à primeira data.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente que poderá ou não ser accionista, eleito por períodos de quatro anos civis.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as assembleias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral anual)

A assembleia geral anual reunir-se-á dentro do prazo previsto na lei, para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Proceder às eleições que sejam da sua competência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração, composto por três, um mínimo de três pessoas eleitas em assembleia geral, podendo não ser accionistas.

Dois) Por cada seis por cento do capital social, os accionistas têm o direito a propor um administrador.

Três) O Mandato dos administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) São desde já eleitos, para o conselho de administração de Aleksander Lujinovic e Toni Itov E Slavoljub Pavlovic e como presidente o senhor Slavoljub Pavlovic.

Cinco) Podem ser eleitos administradores, pessoas singulares não accionistas da sociedade.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado, segundo a periodicidade que o mesmo fixar.

Sete) A deliberação que eleger os administradores delibera também sobre a exigência de caução, presumindo-se no silêncio desta, a sua dispensa.

Oito) O conselho de administração poderá preencher, até à próxima assembleia geral, as vagas que nele ocorram.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Atribuições e competências da administração)**

Um) O conselho de administração tem por atribuições a prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social, com exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade nos termos da lei.

Dois) A sociedade vincula-se em quaisquer actos ou contratos:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do administrador delegado, quando o houver;
- Pela assinatura de um administrador e um mandatário, dentro dos poderes que lhe haja sido expressamente conferidos.

Três) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Carecem de deliberação do conselho de administração, aprovada por maioria simples, a prática de actos ou contratos que impliquem a alienação ou oneração de património imobiliário e mobiliário sujeito à registo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Fiscalização da sociedade)**

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleitos por período de quatro anos civis, consoante seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Secretário da sociedade)**

Um) A sociedade poderá designar um secretário da sociedade e um suplente através de deliberação do conselho de administração constante de acta elaborada para o efeito.

Dois) As funções de secretário da sociedade e respectivo suplente, coincidem com a do mandato dos órgãos sociais que o designarem.

Três) O secretário da sociedade e exercerá as competências previstas na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Adiantamentos sobre lucros)**

O conselho de administração, pode fazer aos accionistas adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Destino do lucro)**

Através deliberação por maioria simples da assembleia geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que for deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Aumentos de capital social)**

Um) Os aumentos de capital dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os accionistas à data da deliberação do aumento de capital têm preferência relativamente a quem não for accionista, sem prejuízo da alienação do respectivo direito de subscrição a outro ou outros accionistas.

Três) No sentido de exercer o direito de preferência, os accionistas titulares de acções nominativas, devem ser avisados por carta registada com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Quatro) Enquanto as novas acções não estiverem integralmente pagas, os respectivos subscritores não poderão, por meio delas, exercer quaisquer direitos sociais, nomeadamente o direito de receber dividendos e votar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Prestações acessórias de capital)**

Um) Os accionistas gozam da faculdade de efectuar prestações acessórias de capital de forma gratuita até ao limite que vier a ser estabelecido por deliberação de accionistas.

Dois) As referidas prestações serão repartidas entre todos accionistas, proporcionalmente às respectivas participações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Liquidação)**

A liquidação será realizada por uma comissão de três membros, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Disposições gerais)**

Um) Fica expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

Dois) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse, dos que forem designados para os substituir.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta e um de Julho de dois mil e doze. – A Técnica, Rita Francisco Dique Sousa Cherequejanhe.

## **Instalo Técnico, Sociedade Unipessoal, Limitada**

No dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, nesta cidade de Nampula e no Cartório Notarial, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório, compareceu como outorgante:

Susana Eugénia Manuel Gonçalves Figueira, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora de Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões oitenta e oito mil oitenta e um P, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Verifiquei a identidade da outorgante em face do documento atrás já mencionado.

E por ela foi dito:

Que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Instalo Técnico, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a socia Susana Eugénia Manuel Gonçalves Figueira.

Que a sociedade tem como objecto a prestação de serviço, instalação e reparação eléctrica e importação de material eléctrico. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia única Susana Eugénia Manuel Gonçalves Figueira, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos ou por um director executivo a ser nomeado pela sócia.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e nove do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que aprova alteração ao Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declarou ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensada a leitura.

Assim o disse e outorgou.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação Instalco Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Moçambique, podendo, quando tal se justifique, transferir a sua sede para outro ponto do país, bem como poderá criar e encerrar, em qualquer local dentro do território nacional, ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade comercial de prestação de serviços. Instalações e reparações eléctricas e importação de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o objecto principal que não lhe sejam vedadas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e prestações suplementares**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, corresponde a uma quota, pertencente à sócia única Susana Eugénia Manuel Gonçalves Figueira, correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, sócia fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas aquando da concessão do suprimento.

## ARTIGO SEXTO

**Negócios jurídicos entre sócio único e a sociedade**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e sócio deve constar sempre o documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas em relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO SETIMO

**Decisões de sócio único**

As decisões sobre a matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único lançadas num livro destinada a esse fim, sendo por aquele assinado.

## CAPITULO III

**Da Administração**

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, é exercida pelo sócio único ou por um director executivo nomeado pelo sócio único.

## ARTIGO NONO

**Obrigações da sociedade**

A sociedade fica obrigada:

Com a assinatura do sócio único.

## CAPITULO IV

**Da dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio único.

**Usizo Technical Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100313650, uma sociedade denominada Usizo Technical Services, Limitada, entre:

Tsabedze Emmanuel B. Thabethe, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00018573, emitido em quinze de Março de dois mil e dez, na África do Sul; e

Elton Stride, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00400120, emitido em nove de Setembro de dois mil e nove, na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social de Usizo Technical Services, Limitada (UTS), e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos trinta e seis, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial de prestação de serviços nas áreas de engenharia mecânica e eléctrica, montagem, instalação, manutenção, reparação e venda de sistemas de ar/frio, consultoria de engenharia em refrigeração, montagem de sistemas de ar condicionado, sistemas de aquecimento, fabrico de canais de ventilação, importação e exportação de equipamentos de ar condicionado e refrigeração.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

Cinco) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham objectos distintos do seu.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Tsabedze Emmanuel B. Thabethe, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Elton Stride, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos administradores ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre o contrato de sociedade, designadamente, fusão, transformação e dissolução da sociedade, contracção de empréstimos acima dos necessários para a gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos administradores, podendo os seus membros serem sócios ou não.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de pelo menos um dos administradores.

Cinco) Para o presente triénio ficam nomeados como administradores os senhores Tsabedze Emmanuel B. Thabethe e Elton Stride.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios de acordo com a proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Produtos Betuminosos de Moçambique, Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313480 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Produtos Betuminosos de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Santiago Casas Lens, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Annabel Madarnas Pinheiro, natural de Caracas-Venezuela, de nacionalidade espanhola, residente acidentalmente na Rua da Se, número cento e catoze, primeiro andar, na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º BC284126, emitido a oito de Outubro de dois mil e sete, pelas autoridades espanholas.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos antigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Produtos Betuminosos de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua da Se, número cento e catorze, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos derivados do petróleo e hidrocarbonetos, com importação e exportação e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito a realizar é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota do único sócio Santiago Casas Lens, e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Santiago Casas Lens.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Guimarães Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Ercilio Santana Guimarães, Ilda Maria Lisboa Amiel de Santana Guimarães, Paula Cristina Amiel Guimarães e João Bento Sant'ana Guimarães, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Guimarães Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Guimarães Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se como início a partir da assinatura de escritura pública de sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral; gestão e comercialização de combustíveis, lubrificantes, peças sobressalentes e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais, ou participar em acções com outras empresas a ainda que o objecto seja diferente, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios e que deu entrada na caixa social, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas em percentagens sobre o capital social:

- a) Ercilio Santana Guimarães, cinquenta e cinco por cento;
- b) Ilda Maria Lisboa Amiel de Santana Guimarães, quinze por cento;
- c) Paula Cristina Amiel Guimarães, quinze por cento;
- d) João Bento Sant'ana Guimarães, quine por cento;

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessação total ou parcial das quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dado em assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua posição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Cinco) O sócio que desejar transferir sua quota deverá notificar os restantes sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência o qual deverá fazer dentro de trinta dias contados da data do recebimento da notificação.

## ARTIGO SÉTIMO

Antes de repartição dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal que é de vinte por cento, e o remanescente dividido em função das percentagens de cada sócio.

## ARTIGO OITAVO

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada trinta e um de Dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à espécie.

## ARTIGO NONO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Ercílio Santana Guimarães, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais será mediante assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Qualidade Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento

do capital social e alteração parcial do pacto social, os sócios elevam o capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão de meticais, este aumento é feito pelo sócio Cândido António Bila, por entrega à sociedade, do veículo automóvel de viatura FORD RANGER 2.5 cabine dupla, MMH – 74 – 89, avialada em um milhão de meticais e na proporção das quotas dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, do qual, quinhentos mil meticais realizado em dinheiro e, um milhão de meticais realizado em bens de equipamento e, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido António Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Batista Nanza.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Cimontubo Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313537 uma sociedade denominada Cimontubo Engenharia, Limitada, entre:

Cimontubo – Tubagens e Soldadura, Limitada, sociedade de direito comercial, com sede em Picotas, 4550 844 São Martinho de Sardoura, registada junto da competente Conservatória de Registo Comercial, sob o n.º 503439800, neste acto representado por Olívia Picardo Ribeiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992958Q, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e seis de Junho de dois mil e doze, que ora aqui se junta; e

António Fernandes Pereira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L792730, emitido a vinte e nove de Junho de dois mil e onze, no Porto, neste acto representado por Olívia Picardo Ribeiro portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992958Q, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de vinte e cinco de Junho de dois mil e doze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objectivo

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Cimontubo Engenharia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro de Hulene, quarteirão sessenta e cinco, casa número duzentos e trinta, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, nomeadamente:

- a) Construção da parte mecânica de redes de transporte por dutos: oleodutos, gasodutos, minerodutos;
- b) Construção da parte mecânica de reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa distância e redes de distribuição de água;

- c) Construção da parte mecânica de usinas, estações e subestações de hidroeléctricas, nucleares e termoeléctricas, incluindo a parte mecânica para construção de barragens e represas para geração de energia;
- d) Fabricação de tanques e reservatórios para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido e gás liquefeito;
- e) Produção de materiais de construção;
- f) Comercialização a grosso e a retalho de bens e equipamento industriais;
- g) Actividade agrícola, agro-pecuária e indústria transformadora no geral; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os materiais necessários para o exercício da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, equivalente à um milhão setecentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil euros, equivalente à um milhão duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cimontubo-Tubagens e Soldadura, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de quinze mil euros, equivalente à quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernandes Pereira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada desetenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores individualmente, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas,

acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Da disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dozo. — O Técnico, *Ilegível*.

### Vieira's GYM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313103 uma sociedade denominada Vieira's GYM, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eduardo Delfim Vieira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105240P,

emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo, rua Carlos da Silva, número cento e dois, primeiro andar, único;

Ana Cristina Eduardo Vieira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100275557S, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, rua Carlos da Silva, número cento e dois, primeiro andar, único.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vieira's GYM, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Tomás Ribeiro, número noventa e sete, rés-do-chão.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Actividade na área de cultura física;
- b) Actividade de artes marciais;
- c) Ensino para todas as idades;
- d) Bem estar mental e físico;
- e) Comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, reexportação de produtos de giro comercial;
- f) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Delfim Vieira; outra de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Ana Cristina Eduardo Vieira.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que, igualmente, deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para

a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em qualquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Participações**

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial, e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Prestações suplementares**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares no montante global a determinar.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Início de actividade**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos

gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa Jovem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314762 uma sociedade denominada Casa Jovem, Limitada.

Outorgantes:

*Primeiro:* Erik Miguel Naikes Charas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Rua B, número trinta e sete, Bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000542C, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Charas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e noventa e quatro, sétimo andar - esquerdo, na cidade de Maputo, representada pelo senhor Erik Miguel Naikes Charas, na qualidade de sócio gerente.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Jovem, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, número oitenta e três, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de promoção, gestão e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, projectos de construção civil e outro tipo de obras.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Erik Miguel Naikes Charas;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Charas- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e/ou divisão de quotas)**

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de

noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto ser positivo ou negativo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos à prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem à competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte o capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Para a incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 37,60 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.